

APROVADO
Reunião 09 / 03 / 2023
Manoel Casciano da Silva = Presidente

PREFEITURA DE
Serra Talhada



Leitura 28/02
1º votação 09/03
2º votação 09/03

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE

VISTO

Serra Talhada, 09 de 03 de 2023

CUIDANDO DE VOCÊ
Nailson da Silva Gomes
= 1º Secretário =

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Modifica a Lei Complementar Municipal nº 34/2005
e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, passa a conter a seguinte redação:

Art. 106. É fato gerador da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP, o consumo de energia elétrica, por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, ou a existência da rede de iluminação pública em imóveis não identificados.

Art. 2º. O art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, passa a conter a seguinte redação:

Art. 107. O sujeito passivo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não edificados, localizados na zona urbana, de expansão urbana e rural do município de Serra Talhada, exceto no caso de prédios públicos do município, que serão isentos.

Art. 3º Cria-se o §1º ao art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, com a seguinte redação:

Art. 108. (...)

§1º. Quando se tratar de imóvel não edificado, a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada anualmente no cárne do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano-IPTU, a razão de 1,00 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM por metro linear da testada voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro.

Art. 4º. Cria-se o §2º ao art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, com a seguinte redação:

Art. 108. (...)

§2º. Quando imóvel possuir quaisquer dos sistemas de geração de energia elétrica ligada a rede (on-grid), a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP



será lançada tendo por base a medição de energia ajustada na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Município.

Art. 5º. Transforma o parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005, em §3º.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 90 (noventa dias) de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCI CONRADO DE
LORENA E SÁ
ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por
MARCI CONRADO DE LORENA E
SÁ ARAUJO:06473699406
Dados: 2023.02.17 10:41:01 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Serra Talhada/PE, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, que modifica a Lei Complementar Municipal nº 34/2005 e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se pela necessidade de melhor ordenar a tributação municipal acerca dos sujeitos passivos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública-CIP.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada, 17 de fevereiro de 2023.

MARCIANO CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO
Assinado de forma digital por
MARCIANO CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
ARAUJO:06473699406 Dados: 2023.02.17 10:42:47 -03'00'
MARCIANO CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO
– Prefeita Municipal de Serra Talhada –